



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1739/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$34.026,87 (trinta e quatro mil vinte e seis reais com oitenta e sete centavos), na seguinte rubrica e especificações:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.2.8.244.0027.1088 - 2217 - CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$14.835,00.

3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física. R\$4.500,00.

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$14.691,87.

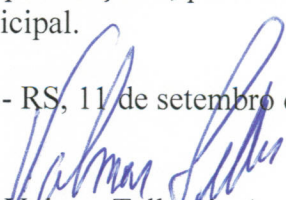
Art. 2º. A presente suplementação terá como fonte:

- Especial por Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2013, de recursos vinculados ao FNAS - Piso Básico, no valor de R\$19.191,87.

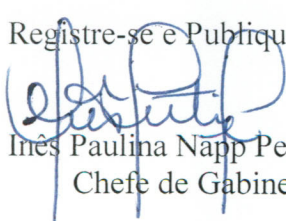
- Especial por Excesso de Arrecadação conforme tendência do exercício, no valor de R\$14.835,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 11 de setembro de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Pertile
Chefe de Gabinete